Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
7ª Promotoria de Justiça da Cidadania - Capital

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2011

Ofício nº 7ªPJCID/1283/11
Ref.: Inquérito Civil nº 2011.01405748 (Favor mencionar esta referência ao responder).
Objeto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGALIDADE DO REPASSE DE 2,5% À LIGHT, A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DO VALOR ARRECADADO PELA PREFEITURA PELA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP).

Ilustríssimo Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, dirige-se a Vossa Senhoria para encaminhar cópia da portaria de instauração do inquérito civil em epígrafe, para ciência.

Colho a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

ROGÉRIO PACHECO ALVES
Promotor de Justiça

Anexo: cópias de fls. 02/02-a

/ja

EM

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Carlo Caiado
Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Palácio Pedro Ernesto
Praça Floriano, s/nº - Cinelândia
Prédio: Anexo - Sala: 1003

MPRJ 2011.01405748

PORTARIA Nº ____/11

02

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo da Capital,

Considerando que é dever do Ministério Público a tutela, judicial e extrajudicial, de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo, por força dos artigos 129, III, da Constituição Federal, 5º da Lei nº 7.347/85 e 25, IV, da Lei nº 8.625/93;

Considerando, outrossim, a representação subscrita pelo Vereador CARLO CAIADO questionando o repasse de 2,5% à Light, a título de taxa de administração, do valor arrecadado pela Prefeitura pela cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), o que precisa ser melhor apurado;

Considerando, finalmente, que é o inquérito civil o instrumento constitucional e legalmente vocacionado à apuração de possíveis violações a interesses metaindividuais,

RESOLVE,

com fundamento no arts. 129, III, da Constituição Federal; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e 17 da Lei nº 8.429/92,

instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, em conseqüência:

a) a remessa de cópia desta portaria ao Vereador Carlo Caiado, para ciência;

b) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Fazenda requisitando o envio de cópia do contrato firmado com a Light relativamente ao repasse de 2,5%, a título de taxa de administração, do valor arrecadado pela Prefeitura pela cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), instruindo o ofício com cópia da portaria e com cópia de fls. 27/29). Prazo: 20 dias.

Adote-se, para fins de cadastramento, a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Legalidade do repasse de 2,5% à Light, a título de taxa de administração, do valor arrecadado pela Prefeitura pela cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP)".

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2011

ROGÉRIO PACHECO ALVES
Promotor de Justiça
Mat. nº 1.851